



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE AMARAL FERRADOR**

*Rua Simão Barbosa, 654 Centro – Amaral Ferrador – RS  
CEP: 96.635-000 – Fone/Fax 3670-1144*

**LEI N° 1.849, DE 29 DE JUNHO DE 2021.**

**DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DO  
ARTIGO 1° DA LEI MUNICIPAL N° 1.817  
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ELISANDRO DE ABREU GAMA, vereador e vice-presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do Art. 45, § 4° da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam o Poder Legislativo e o Poder Executivo do Município de Amaral Ferrador autorizados a celebrarem entre si Termo de Cooperação Técnica, visando o aproveitamento e utilização dos serviços da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo no que concerne à realização de procedimento Licitatório e nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/93”.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Amaral Ferrador/RS, em 05 de julho de 2021.

---

ELISANDRO DE ABREU GAMA  
Vice-Presidente